

Despacho

Duração do Trabalho – Horários

A desadequação do Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horários de trabalho, em vigor até ao ano transato, face à introdução no ordenamento jurídico da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20/06, na sua redação atual, determinou a elaboração e a aprovação de um novo Regulamento.

A génese do novo Regulamento, para além do motivo invocado, espelha a necessidade de acautelar o conjunto de direitos e obrigações das partes (município versus trabalhadores), especialmente em matéria da duração do tempo de trabalho e respetivas modalidades de horários.

Regulamento que, sublinhe-se, foi precedido de consulta ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), tendo merecido parecer positivo.

Uma vez em vigor, importa agora corrigir as práticas desconformes com a lei, no quadro das responsabilidades a que estamos vinculados.

De onde ressalta, nesta data, de entre outros problemas que a seu tempo serão equacionados, a necessidade de adequar os horários de prestação de trabalho no que à atividade de condução de viaturas respeita, com a exigência do trabalho a desenvolver, nomeadamente, ao nível dos transportes escolares.

Cuja prática geral, neste particular e em outros, consiste reiteradamente na prestação de trabalho com recurso a trabalho suplementar, pondo em crise, não raras vezes, o direito ao repouso, aos lazeres, à conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e à garantia da proteção da segurança e da saúde, tudo em clara contradição com o disposto na legislação nacional e comunitária ⁽¹⁾.

Sem olvidar a obrigação da boa gestão financeira, a qual, como sabemos se reconduz à ideia de que os recursos financeiros públicos devem ser geridos em conformidade com a lei, eficaz e economicamente.

Tudo ponderado, no exercício das competências que me são conferidas pelo artigo 27º/2, alínea a), 74º e 103º/8 da LTFP, conjugado com o artigo 35º, n.º2, alínea a) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º75/2013, na redação atual, determino que os trabalhadores afetos à condução de viaturas (motoristas e condutores de máquinas), prestem trabalho em regime de jornada contínua, divididos em dois grupos, sujeito a rotatividade de acordo com o horário seguinte:

1º grupo – 07H00 – 13H00

2º grupo – 13H00 – 19H00

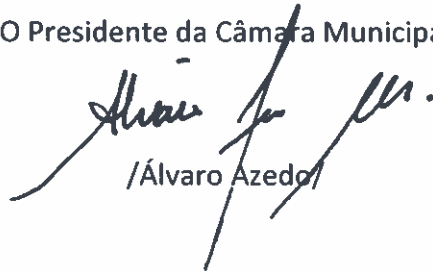
A jornada contínua está sujeita a uma interrupção do trabalho por um período de 30 minutos, para que não sejam prestadas mais de cinco horas consecutivas, a qual é considerada como tempo de trabalho efetivo.

Cumpra-se como aqui se contém, a contar do dia 14 de janeiro próximo.

Divulgue-se e publicite-se.

Município de Moura, 11 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



/Álvaro Azedo/

(1) Diretiva n.º 2003/88 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4-11-2003; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e Código do Trabalho.